

## **PROJETO DE LEI N.º 129/2025**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI):

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será integrado por (6) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I – Do Governo Municipal (sugere-se para integrar o CMI os seguintes órgãos):

- a) representante(s) do órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) representante(s) do órgão da Secretaria Municipal de Saúde
- c) representante(s) do órgão da Secretaria Municipal de Educação

II - Da sociedade civil organizada (sugestão):

- a) representante (s) de entidades Emater, (ASCAR)
- b) representante (s)) de Grupo Unidos da Terceira Idade
- c) representante (s) da Associação do Sindicato dos Municipários (SIMNOBA)

**Parágrafo Único** - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 4º** - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

**Art. 5º** - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** - O CMI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.

II – Diretoria eleita entre seus membros.

**Art. 7º** - Após a posse de seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 8º** – As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

**Art. 9º** – Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

**Art. 10** – Os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Art. 11** – Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

Marcia Raquel Rodrigues Presotto

Prefeita Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais:**

Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça a atenção e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorização para que o Executivo Municipal realize a Criação do Conselho Municipal do Idoso junto ao Município de Novo Barreiro.

Considerando a Política Nacional da Pessoa Idosa, como garantia ao acesso a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios com qualidade, garantindo o acolhimento digno e humanizado a toda a pessoa Idosa que esteja em situação de risco, vulnerabilidade social ou com laços afetivos fragilizados. O estatuto do idoso LEI Nº10.741/2003, assegura o acesso à saúde, educação, cultura, lazer e ao trabalho, além de proteção contra negligência, discriminação, violência e opressão, no estatuto se estabelece que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público têm a obrigação de assegurar esses direitos com prioridade absoluta. O que inclui políticas sociais específicas.

Objetivo: o que se pretende como presente Projeto de Lei é instituir a busca ativa dos idosos no município, uma iniciativa no sentido de consolidar à implementação de Políticas Públicas, dando uma dimensão mais ampliada com intuito de potencializar a vivencia ao lazer de forma a valorizar a diversidade, a sociabilidade e identidade cultural dos grupos de idosos.

Ademais, a criação do conselho não acarretara custos financeiros significativos, uma vez que as funções dos conselheiros são voluntárias e consideradas de grande interesse público. A criação do conselho garante ao município a regularização e a obtenção do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), que é crucial para o cesso a recursos estaduais e federais destinados a causa da Pessoa Idosa.

Para tanto pedimos a aprovação do projeto de lei em Regime de Urgência Urgentíssima, para que o município possa avançar na proteção e na promoção dos direitos dos idosos, garantindo-lhes qualidade de vida e dignidade.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos cordiais saudações e nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

**Atenciosamente.**

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**  
**Prefeita Municipal**